

ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 003/ 2020

Estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPTO, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, em especial regime diferenciado de teletrabalho

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e V do art. 17 e inciso IV do art. 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor dos atos PGJ N.º 036, 045 e 046/2020, diante dos derradeiros fatos que comprovam a infecção no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria conjunta nº. 001, de 13 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus - COVID-19, elaborado pelo Ministério da Saúde, na qual situa no momento o Brasil no nível de resposta 3 - “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”, na fase de mitigação, com a restrição de atividades e outras medidas preventivas emanadas das autoridades sanitárias a nível federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade das atividades do MPTO, a fim de assegurar a prestação dos serviços públicos prestados, sem prejuízo, porém, de resguardar a saúde e o bem-estar de todos aqueles que circulam pelas dependências da instituição, contribuindo desta forma para os resultados epidemiológicos pretendidos;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante trabalho remoto;

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e Órgãos de Execução, de 1º e 2º instâncias, do Ministério Público do Estado do Tocantins- MPTO, no âmbito da capital e interior, até ulterior deliberação.

§ 1º No referido período, as unidades a que se refere o caput atuarão em regime diferenciado de Teletrabalho, cabendo ao gestor ajustar o sistema de ponto eletrônico.

§ 2º Estão suspensas as sessões e reuniões presenciais dos Órgãos colegiados da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, até ulterior deliberação.

§ 3º Estão suspensos os atos relacionados aos acordos de não persecução penal.

Art. 2º O Ministério Público do Estado do Tocantins manterá a regularidade das suas atividades, a fim de assegurar a prestação dos serviços públicos, por seus órgãos de execução, bem como de suporte administrativo.

Parágrafo único. O MPTO continuará promovendo o atendimento ao público na forma do Ato nº 046/2020.

Art. 3º O regime diferenciado de teletrabalho deverá necessariamente ser realizado na localidade onde está situada a unidade de lotação do membro e do servidor, salvo hipótese de residência fora da comarca, devidamente autorizada, e consistirá no exercício remoto das atividades funcionais, devendo estar disponível por meio de recursos tecnológicos.

§ 1º Os membros devem estar acessíveis durante os dias úteis para realização de atendimento presencial urgente, inclusive na unidade de exercício simultâneo, cabendo a Corregedoria Geral do Ministério Público a aplicação das medidas disciplinares, no caso de descumprimento do presente Ato.

§ 2º Os servidores devem estar acessíveis durante os dias úteis, pelo período de 6 (seis) horas diárias, conforme ajustado com a chefia imediata, cabendo aos membros do Ministério Público e chefes imediatos definir como se efetivará o trabalho remoto dos servidores vinculados à sua unidade, estabelecendo as atividades e metas a serem desempenhadas.

Art. 4º Caberá aos membros do Ministério Público e chefes imediatos definir o sistema de rodízio para a realização das atividades presenciais urgentes, no horário das 12 às 16 horas, garantindo a presença de, pelo menos, um servidor na respectiva unidade.

§ 1º Nas sedes com mais de dois promotores de Justiça, a organização do rodízio será realizada pelo respectivo coordenador.

§ 2º Nas unidades onde o número de servidores inviabilizar o sistema de rodízio (apenas um servidor), o chefe imediato deverá estabelecer como se dará o atendimento presencial emergencial, podendo adotar o regime de sobreaviso, com a disponibilização de contato de telefone e e-mail.

§ 3º O chefe imediato deverá encaminhar à Diretoria-Geral a escala dos servidores que atuarão em sistema de rodízio de que trata este Ato.

Art. 5º Membros e servidores das unidades de suporte administrativo atuarão em Regime Diferenciado de Teletrabalho, cabendo ao responsável da unidade administrativa organizar a forma como se efetivará o referido regime, bem como o sistema de rodízio, quando for o caso, para a realização das atividades presenciais, no horário das 12 às 16 horas.

Art. 6º Nos finais de semana e feriados aplica-se o disposto no Ato nº 034/2020, que dispõe sobre o regime de plantão ministerial, que permanece inalterado.

Art. 7º Os estagiários forenses e não forenses deverão ser dispensados pela chefia imediata.

Art. 8º A Diretoria-Geral deverá informar as empresas contratadas quanto à necessidade de adequação ao novo regime de trabalho, observada as regras estabelecidas neste Ato, quando possível.

Art. 9º Ficam suspensas a realização de eventos nas dependências do MPTO e a designação de membro ou servidor para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim de natureza urgente.

Art. 10. O Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação (DTMI) deverá auxiliar as demais unidades do Ministério Público quanto à realização de videoconferência para reuniões e uso de ferramentas necessárias à consecução das atividades-meio e fim.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

Marco Antônio Alves Bezerra
Corregedor-Geral do Ministério Público